



CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA REGUS DO BRASIL LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **SUBLOCATÁRIA**; e de outro lado a empresa **REGUS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.767/0010-49, com sede na Rua SCN Quadra 04 Bloco B, 100, Centro Empresarial Varig - 12º andar, Brasília-DF - CEP: 70714-900, neste ato representada por **RENATO CALDAS AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 055.294.197-20, doravante denominada **SUBLOCADORA**, conforme consta do processo nº **202210892001827**, resolvem celebrar o presente contrato de **sublocação de 01 (uma) Sala do Centro de Negócios Regus Varig, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, nº 100, 12º andar, Asa Norte 70, Brasília - DF, CEP 70714-900, com a prestação dos serviços elencados na Proposta da empresa, a qual é parte integrante do contrato, , destinado a abrigar a Defensoria Pública de Instância Superior por um período de 12 (doze) meses**, fundamentado no disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a sublocação de 01 (uma) Sala do Centro de Negócios Regus Varig, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, nº 100, 12º andar, Asa Norte 70, Brasília - DF, CEP 70714-900, com a prestação dos serviços elencados na Proposta da empresa, a qual é parte integrante do contrato, destinado a abrigar a Defensoria Pública de Instância Superior por um período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A descrição do objeto contratado consta nos Itens 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO LEGAL

3.1. Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei nº 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

4.1. As características específicas do imóvel encontram-se discriminadas no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

5.2. A SUBLOCATÁRIA terá preferência na renovação do contrato de locação.

5.3. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser indicado pelo titular da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1. O valor mensal do contrato será de **R\$ 12.391,00 (doze mil trezentos e noventa e um reais)**, totalizando o montante, ao final de 12 (doze) meses, de **R\$ 148.692,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais)**.

6.2. O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que o substituir, em caso de sua extinção, devidamente formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2022.801.03.92.1037.2129.03, Fonte 15000100.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Não serão devidos e realizados pagamentos retroativos à entrega definitiva.

8.2. A SUBLOCADORA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao aluguel do mês anterior.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela SUBLOCATÁRIA da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

8.4. A SUBLOCADORA deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal, relativa ao objeto contratado, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

IV - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);

V - Certificado de Regularidade do FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. Os pagamentos à SUBLOCADORA deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

8.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à SUBLOCADORA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a SUBLOCADORA não tenham concorrido de alguma forma para o mesmo, a SUBLOCADORA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBLOCADORA

9.1. As obrigações da SUBLOCADORA são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência da DPE-GO – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBLOCATÁRIA

10.1. As obrigações da SUBLOCATÁRIA são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência da DPE-GO – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato de locação dar-se-á:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº. 8.666/93;

II – consensual, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo, contudo, certo que, caso os projetos e especificações objeto das adequações não sejam aprovados pelos órgãos/autoridades competentes, este contrato, por interesse da SUBLOCATÁRIA, ficará rescindido de pleno direito, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à SUBLOCADORA, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este contrato:

Anexo I – Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes.

Goiânia, 30 de Junho de 2022.

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:
70761680144

Assinado digitalmente por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU=09461647000195, OU=Certificado PF_A3, CN=DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.30 09:12:30-03
Foxit Reader Versão: 10.1.4

29/6/2022 | 18:11 BRT

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUBLOCATÁRIA

DocuSigned by:

Renato Caldas Amorim

29/6/2022 | 14:13 PDT

CCA6FF0837D043A...

RENATO CALDAS AMORIM
REGUS DO BRASIL LTDA
SUBLOCADORA